

Identificação dos Titulares da Conta**Nome:****CONDIÇÕES PARTICULARES**

Não existem Condições Particulares para este produto.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**Cláusula 1ª - Definições**

Nestas condições, os termos iniciados por letra maiúscula têm o significado a seguir indicado:

- a) Cliente:** o titular da conta “Depósitos à Ordem Empresas”;
- b) Condições Especiais:** as presentes condições especiais aplicáveis à conta “Depósitos à Ordem Empresas”;
- c) Conta:** a conta “Depósitos à Ordem Empresas” de que o Cliente seja titular;
- d) Contrato:** o contrato de abertura da conta “Depósitos à Ordem Empresas”, constituído pela Ficha de Cliente, pelas Condições Gerais de Abertura de Conta e pelas presentes Condições Especiais.

Cláusula 2ª – Noção e Regime

- 1. A Conta é uma modalidade de conta de depósito à ordem destinada a pessoas coletivas e entidades equiparadas.
- 2. À Conta e aos demais serviços e operações bancárias realizadas no âmbito da mesma são aplicáveis as Condições Gerais de Abertura de Conta em tudo que não esteja previsto nestas Condições Especiais ou nas condições gerais e especiais que rejam tais serviços e operações.

Cláusula 3ª – Constituição e remuneração

- 1. A Conta é denominada em Euro e é aberta com um mínimo de 1.000 € (mil euros).
- 2. O saldo credor da Conta não será objeto de qualquer remuneração pelo Banco.

Cláusula 4ª – Movimentação

- 1. O Cliente, mediante a subscrição dos documentos contratuais que sejam aplicáveis e sujeito às regras específicas de cada um dos referidos produtos e serviços, poderá movimentar a Conta por meio de:
 - a) Cheques;**
 - b) Cartões de Débito;**
 - c) Transferências;**
 - d) Ordens de Pagamento.**
- 2. A movimentação da Conta poderá ser feita através dos balcões do Banco e de caixas automáticos, bem como dos canais de Banca à Distância (Netbanco, App Santander, Banca Telefónica) nos termos convencionados com o Banco para acesso e utilização dos mesmos.

Cláusula 5ª – Ultrapassagem de crédito

1. A ultrapassagem de crédito da Conta far-se-á mediante o saque de cheques, a utilização de cartões, transferências e ordens de pagamento.
2. Quando a movimentação requerida exceda o saldo da Conta pode o Banco recusar por inteiro a ordem recebida.
3. Caso o Banco entenda autorizar os pagamentos, os montantes que excedam o saldo da Conta vencerão juros, a título de ultrapassagem de crédito, a pagar mensalmente pelo Cliente.
4. A taxa de juro aplicável à ultrapassagem de crédito é de 26,75% ao ano, se outra taxa não for aplicável na data da cobrança dos juros e se encontrar afixada no Preçário, sem prejuízo de se tornar exigível de imediato o montante de crédito excedido.
5. Por cada ultrapassagem de crédito tem o Banco o direito a cobrar ao Cliente a Comissão de Crédito Não Pré Contratualizado, atualmente no montante de 39,95 € (trinta e nove euros e noventa e cinco cêntimos), acrescida do respetivo Imposto do Selo, se outro valor não for devido no momento da sua cobrança e se encontrar afixado no Preçário.

Cláusula 6ª - Pagamento de Cheques

Sempre que, por qualquer razão, seja apresentado a pagamento algum cheque sacado sobre a conta que não apresente provisão suficiente para o efeito, seja ou não por virtude da aplicação de capital entretanto ocorrida em conformidade com as instruções anteriores do Cliente, o Banco fica autorizado a proceder ao pagamento do cheque por contrapartida da utilização do crédito aberto nos termos das cláusulas anteriores apenas e na medida em que haja possibilidade de utilização de crédito, nas condições e de acordo com os limites contratados.

Cláusula 7ª – Comissões e Despesas

1. São da responsabilidade do Cliente todos os impostos, incluindo o imposto do selo sobre os juros, que sejam devidos no âmbito da Conta e de outras operações e contratos que com ela se encontrem em conexão.
2. Sem prejuízo do disposto no número 3 da presente Cláusula, pela gestão da Conta é devida uma Comissão de Manutenção de Conta no valor mensal de 7,60 € (sete euros e sessenta cêntimos) para os Clientes da Rede de Negócios e 17,00 € (dezassete euros) para os Clientes da Rede de Empresas, em ambos os casos acrescida de Imposto do Selo à taxa legal em vigor (atualmente 4%).
3. No caso de Clientes de Natureza Financeira, ie, todos os clientes que sejam organismos públicos com estatuto equiparado, nos termos da lei, ao das instituições de crédito, sociedades financeiras e empresas de investimento ou clientes com CAE pertencentes às divisões 64, 65 e 66 e registados com os códigos sectorização do Banco de Portugal pertencentes às divisões 111, 112, 211 e 212 (atualmente designadas sectores S121, S122, S123, S124, S125, S126, S127, S128, S129, S1311 e S1314), o valor da comissão aplicável é o seguinte:
 - a) Saldo Médio Disponível Mensal da Conta inferior ou igual a 50.000.000 €: aplicam-se os valores mencionados no número anterior.
 - b) Saldo Médio Disponível Mensal da Conta superior a 50.000.000 €: 0,65% anual cobrado mensalmente sobre o excedente de 50.000.000€ do saldo médio disponível do mês anterior.
4. São igualmente aplicáveis à Conta as restantes comissões e despesas afixadas no Preçário do Banco, das quais se destacam:
Comissões por Depósitos ao Balcão:
 - Depósito ao Balcão: 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada depósito efetuado ao balcão. Esta comissão aplicar-se-á ao depósito de notas, moedas e cheques. Estarão isentas da cobrança desta comissão as seguintes operações: (i) um total de 10 (dez) depósitos por

mês, com o limite de 1 (um) depósito por dia; (ii) os depósitos de moeda com contagem diferida e (iii) depósitos efetuados em máquinas automáticas.

- Depósito de Moeda Metálica ao Balcão: 2,0 % sobre o valor de cada depósito de moedas efetuado ao balcão. Esta comissão terá o valor máximo de 17,50 € (dezassete euros e cinquenta cêntimos) e acrescerá à comissão referida no ponto anterior. Estarão isentos da cobrança desta comissão (i) os depósitos de moeda com contagem diferida e (ii) os depósitos efetuados em máquinas automáticas.
- Depósito de Moeda com Contagem Diferida: 5,00 € (cinco euros) por cada depósito de moedas com contagem diferida efetuado ao balcão.

Estas comissões são cobradas por débito na Conta independentemente de quem nela efetue o depósito e desde que este seja superior ao valor da comissão.

A estas comissões acresce Imposto do Selo.

Comissões relativas a Extratos, Saldos ou Outra Documentação:

- Extrato Mensal – Isento;
- Extrato Diário – 2,50 € + Imposto do Selo;
- Extrato de Dois em Dois Dias – 2,50 € + Imposto do Selo;
- Extrato de Três em Três Dias – 2,50 € + Imposto do Selo;
- Extrato Semanal – 2,00 € + Imposto do Selo;
- Extrato Quinzenal – 2,00 € + Imposto do Selo;
- Pedidos de movimentos Conta DO ou saldos ao balcão – 3,72 € + Imposto do Selo;
- Extratos de Escalas de Juros – 68,43 € + Imposto do Selo;

5. Todas as comissões e despesas encontram-se afixadas no Preçário e poderão ser alteradas de acordo com o pré-aviso que seja legalmente exigido.
6. São ainda da conta do Cliente todas as despesas e encargos a que der lugar o cumprimento da utilização do crédito concedido, incluindo as despesas extrajudiciais e judiciais (taxas de justiça e outros encargos liquidados pelos tribunais, honorários pagos a advogado, entre outras) em que o Banco comprovadamente incorra para garantia e cobrança dos seus créditos.

Cláusula 8ª – Provisionamento da Conta

O Cliente compromete-se a manter a Conta devidamente provisionada a fim de que, no respetivo vencimento, nela possam ser debitadas todas as quantias devidas, seja a título de reembolso de capital ou de pagamento de juros ou outros quaisquer encargos, ficando o Banco expressamente autorizado a proceder aos respetivos débitos sem precedência de qualquer tipo de ordem, fazendo seus os montantes correspondentes.

Cláusula 9ª – Incumprimento

1. Sem prejuízo da faculdade de resolução do presente Contrato que assiste ao Banco, em caso de mora no cumprimento de qualquer prestação de capital, juros remuneratórios, comissões ou outros encargos, são devidos juros moratórios à taxa contratada acrescida, a título de cláusula penal, da sobretaxa máxima legalmente permitida, que neste momento é de 3%.
2. O Banco poderá proceder à capitalização de juros remuneratórios devidos e não pagos desde que correspondentes ao período mínimo fixado na Lei para a capitalização, que neste momento é mensal.

Cláusula 10ª - Central de Responsabilidades de Crédito

O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito no Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Cliente decorrentes dos créditos a descoberto utilizados nos termos das presentes Condições Especiais.

Cláusula 11ª - Créditos elegíveis para garantia junto do Banco de Portugal

O Banco, ao abrigo da Instrução do Banco de Portugal nº 7/2012, pode constituir sobre o crédito emergente do presente Contrato penhor financeiro a favor do Banco de Portugal. Na eventualidade de o crédito emergente deste Contrato ser efetivamente oferecido em penhor financeiro ao Banco de Portugal, o Cliente declara: (a) autorizar que o Banco entregue ao Banco de Portugal os documentos e outros meios probatórios do crédito que estejam na sua posse e revele as informações, elementos e factos respeitantes às relações do Cliente com o Banco relativos ao presente Contrato; (b) renunciar ao exercício do direito de compensação perante o Banco e o Banco de Portugal.

Cláusula 12ª – Cessação do Contrato e encerramento da Conta pelo Cliente

1. Fora do caso previsto nos números 2. e 3. da Cláusula 23.^a (*Alteração das Condições Gerais*) das Condições Gerais de Abertura de Conta, caso o Cliente pretenda pôr termo ao Contrato e encerrar a Conta terá de informar o Banco com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.
2. Em caso de cessação do Contrato, o Cliente deverá proceder ao reembolso de todas as quantias que lhe tenham sido financiadas ao abrigo do mesmo, pagando igualmente os juros e demais encargos que sejam devidos.

Carimbo da Pessoa Coletiva, Qualidade e Assinaturas (tal como constam nos Documentos de Identificação) dos Representantes Orgânicos

Data ____/____/____

Conferência do Banco:
(Assinatura / Nº Empregado)

Data ____/____/____